

Processo T-198/01 R [II]

Technische Glaswerke Ilmenau GmbH

contra

Comissão das Comunidades Europeias

«Processo de medidas provisórias — Auxílio de Estado — Obrigação de recuperação — *Fumus boni juris* — Urgência — Ponderação dos interesses — Circunstâncias excepcionais — Suspensão provisória»

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 1 de Agosto  
de 2003 . . . . . II-2897

Sumário do despacho

*Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — «Fumus boni juris» — Urgência — Carácter cumulativo — Ponderação de todos os interesses em jogo*

*(Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2)*

O n.º 2 do artigo 104.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância prevê que um pedido de medidas provisórias deve especificar as razões da urgência bem como os fundamentos de facto e de direito que, à primeira vista, justificam a adopção da medida provisória requerida. Estes requisitos são cumulativos, de modo que um pedido de suspensão de execução

deve ser indeferido quando um deles faltar. O juiz das medidas provisórias procede também, se necessário, à ponderação dos interesses em presença.

(cf. n.º 38)